

TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00 ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **CONTRATO N. 004/2021**

PROCESSO 004/2021 DISPENSA 004/2021

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento contratual, de um lado, como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 07.769.603/0001-00, com endereço na Travessa Nicolau Viana, 30, centro, Pedra Bonita, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente CLEVERSON JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 037.550.936-42, residente e domiciliado em Pedra Bonita, MG, e de outro lado, ZELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA — 049.231.536-10, firma individual, inscrita no CNPF sob o n. 33.626.958/0001-41, com sede na Rua Claudionor Pereira, 90, centro, Pedra Bonita, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

#### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pela CONTRATADA, de serviços especializados de assistência social, para atendimento ao Centro de Atendimento ao Cidadão, para atender as demandas da Câmara Municipal de Pedra Bonita.

## Câmara Municipal de Pedra Bonita



Travessa Nicolau Viana, 30 - centro - cep:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00 ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2. A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados na área assistência social, conforme exigências do Centro de Atendimento ao Cidadão, através da Câmara Municipal, mantendo serviço de suporte on-line, por telefone e internet, além de no mínimo 04 (quatro) visitas técnicas mensais.
- 1.3. Os serviços serão prestados em função das necessidades do Poder Legislativo, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.

# CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1 será fornecida pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 3 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional.
- 3.2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.



Travessa Nicolau Viana, 30 - centro - cep:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00 ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

#### CLÁUSULA 4 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE deve fornecer a CONTRATADA todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.
- 4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 5 – DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1, a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, totalizando o valor total do presente contrato R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 5.2. Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos do CONTRATADO, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.
- 5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.



TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00 ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

#### CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até a data de 31/12/2021, submetendo-se às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

# CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 01.02.01.031.0002.4001.339039 – ficha 34.

#### CLÁUSULA 8 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.



TRAVESSA NICOLAU VIANA, 30 - CENTRO - CEP:35364-000 - CNPJ: 07.769.603/0001-00 ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedra Bonita, 01 de março de 2021.

# CLEVERSON JOSÉ PEREIRA Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita CONTRATANTE

# ZELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA – 049.231.536-10 CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

I)				
,	CPF:			
٥١				
2)	CPF.			